

INDICADORES E FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO (IFA) DE RACISMO E CRIMES DE ATROCIDADES



GIJTR

Global Initiative for Justice
Truth & Reconciliation

ACERCA DE LA COALICIÓN INTERNACIONAL DE SITIOS DE CONCIENCIA

La Coalición Internacional de Sitios de Conciencia (International Coalition of Sites of Conscience, ICSC) es una red mundial de museos, sitios históricos, archivos e iniciativas de memoria histórica, dedicada que se dedican a la construcción un futuro más justo y pacífico, invitando a las comunidades a recordar la lucha por los derechos humanos, así como a abordar sus repercusiones actuales. Fundada en 1999, la ICSC comprende en la actualidad más de 300 sitios de conciencia en 65 países a los que brinda su cooperación mediante subvenciones, formación y la creación de redes.



International Coalition of
SITES of CONSCIENCE

Obtenga más información en
www.sitesofconscience.org.

Autores:

Savita Pawnday, Executive Director, Global Centre for the Responsibility to Protect
Jaclyn Streitfeld-Hall, Director of Policy and Research, Global Centre for the Responsibility to Protect.

Ilustrador: Ignatius Ade

SOBRE A GIJTR

Em todo o mundo, há um apelo cada vez maior por justiça, verdade e reconciliação nos países em que os legados de graves violações dos direitos humanos lançam uma sombra sobre as transições de regimes repressivos para formas de governança participativas e democráticas. Para atender a essa necessidade, a Coalizão lançou a GIJTR em agosto de 2014. A GIJTR busca abordar novos desafios em países em conflito ou em transição que estão lutando com violações graves de direitos humanos passadas ou em andamento. A Coalizão lidera a GIJTR, que inclui oito outros parceiros organizacionais: American Bar Association Rule of Law Initiative (ABA ROLI), Estados Unidos; AJAR, Indonésia; CSVR, África do Sul; Documentation Center of Cambodia (DC-Cam), Camboja; Due Process of Law Foundation (DPLF), Estados Unidos; Fundación de Antropología Forense de Guatemala (FAFG), Guatemala; Humanitarian Law Center (HLC), Sérvia; e Public International Law & Policy Group (PILPG), Estados Unidos. Além de alavancar a competência dos membros da GIJTR, a Coalizão aproveita o conhecimento e as conexões comunitárias de longa data de seus mais de 300 membros em 65 países para fortalecer e ampliar o trabalho da GIJTR. Os parceiros da GIJTR, juntamente com os membros da Coalizão, desenvolvem e implementam uma série de atividades de programas de resposta rápida e de alto impacto, usando abordagens restaurativas e retributivas para a justiça e a responsabilização por violações graves dos direitos humanos.

A competência das organizações da GIJTR inclui o seguinte:

- Revelação da verdade, reconciliação, memorialização e outras formas de memória histórica
- Documentação de abusos de direitos humanos para fins de justiça de transição
- Análise forense e outros esforços relacionados a pessoas desaparecidas
- Defesa das vítimas, como a melhoria do acesso à justiça, apoio psicossocial e atividades de mitigação de traumas
- Prestação de assistência técnica e desenvolvimento da capacidade dos ativistas e organizações da sociedade civil de promover e participar de processos de justiça de transição
- Iniciativas de justiça reparadora
- Garantia da justiça de gênero em todos esses processos

Até o momento, a GIJTR já liderou participantes na sociedade civil em vários países no desenvolvimento e na implementação de projetos de documentação e de relato da verdade; realizou avaliações das capacidades de memorialização, documentação e apoio psicossocial de organizações locais; e forneceu aos sobreviventes na Ásia, na África e na região do Oriente Médio e do Norte da África treinamento, apoio e oportunidades de participação no projeto e na implementação de abordagens de justiça de transição voltadas para a comunidade. Dada a diversidade de experiências e habilidades entre os parceiros da GIJTR e os membros da rede da Coalizão, o programa oferece aos países em situação de pós-conflito e aos países que estão saindo de regimes repressivos uma oportunidade única de atender às necessidades de justiça de transição em tempo hábil, ao mesmo tempo que promove a participação local e aumenta as capacidades dos parceiros da comunidade.

INDICE

| | |
|---|-------------|
| Introdução às IFA..... | 2 |
| Metodologia..... | 4 |
| Como usar a ferramenta de avaliação..... | 6 |
| Glossário de termos..... | 8-11 |

Fatores de Risco..... 12

| | |
|--|----|
| 1. Registro de abusos de direitos humanos direcionados a grupos raciais específicos..... | 14 |
| 2. Políticas e legislação que limitam diretamente os direitos ou visam um determinado grupo e/ou falta de proteção para grupos minoritários..... | 16 |
| 3. Presença de racismo estrutural e políticas/práticas que privilegiam uma raça em detrimento de outras..... | 18 |
| 4. Impunidade para crimes perpetrados contra grupos específicos..... | 21 |
| 5. Negação e resistência ao reconhecimento da história de racismo..... | 23 |
| 6. Setor de segurança colonial e repressivo..... | 25 |
| 7. Ideologias baseadas na supremacia de uma determinada raça ou em versões extremistas de identidade..... | 28 |
| 8. Propagação de discurso de ódio, xenofobia e sentimentos racistas..... | 30 |
| 9. Padrões de segmentação racial e violência..... | 32 |
| 10. Situação de conflito armado ou guerra civil (incluindo conflito baseado em identidade)..... | 34 |
| 11. Instabilidade política, econômica, social e ambiental..... | 35 |
| 12. Fatores desencadeantes..... | 37 |
| 13. Sinais de intenção de destruir total ou parcialmente um grupo protegido com base na raça..... | 39 |

Conclusão e recomendações..... 41

| | |
|--|----|
| Para estados, territórios e governos locais..... | 42 |
| Às Nações Unidas, organizações regionais e locais, tribunais regionais e grupos de direitos humanos..... | 45 |
| À sociedade civil local, nacional e internacional..... | 46 |

INTRODUÇÃO ÀS IFA

O racismo está ligado a violações dos direitos humanos a nível mundial e pode ser entendido como uma causa e consequência generalizada de conflitos locais e de Estado, regimes autoritários e histórias de colonialismo. O racismo inclui desigualdades intencionais e discriminação com base em uma classificação racial e foi definido como: “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais...” . Tal injustiça perpetra violações e abusos que podem constituir crimes de atrocidade, incluindo genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica. O racismo é frequentemente citado como a principal causa de atrocidades em massa, como nos genocídios em Ruanda e Namíbia, e como base para o colonialismo e o comércio transatlântico de escravos. Embora estes casos destaquem o racismo como causa profunda, o racismo como fenómeno global é de natureza mais insidiosa, permeando todos os níveis da sociedade e afetando políticas e práticas nas esferas sociais, culturais e económicas. As condições de desigualdade e violência estrutural que isto cria têm o potencial de culminar em violações de primeira geração, dos direitos, bem como em violações dos direitos sociais, económicos e culturais.

Organismos internacionais como a Assembleia Geral da ONU sublinharam que qualquer doutrina que pretenda superioridade racial é socialmente injusta e perigosa. Em 2021, a Assembleia Geral adotou uma resolução para estabelecer o Fórum Permanente das Nações Unidas de Pessoas de Descendência Africana (PFPA). O órgão é um “mecanismo

consultivo para pessoas de ascendência africana e outras partes interessadas relevantes como uma plataforma para melhorar a segurança e a qualidade de vida e os meios de subsistência das pessoas de ascendência africana, bem como um órgão consultivo para o Conselho de Direitos Humanos, em linha com o programa de atividades para a implementação da Década Internacional dos Afrodescendentes e em estreita coordenação com os mecanismos existentes.”

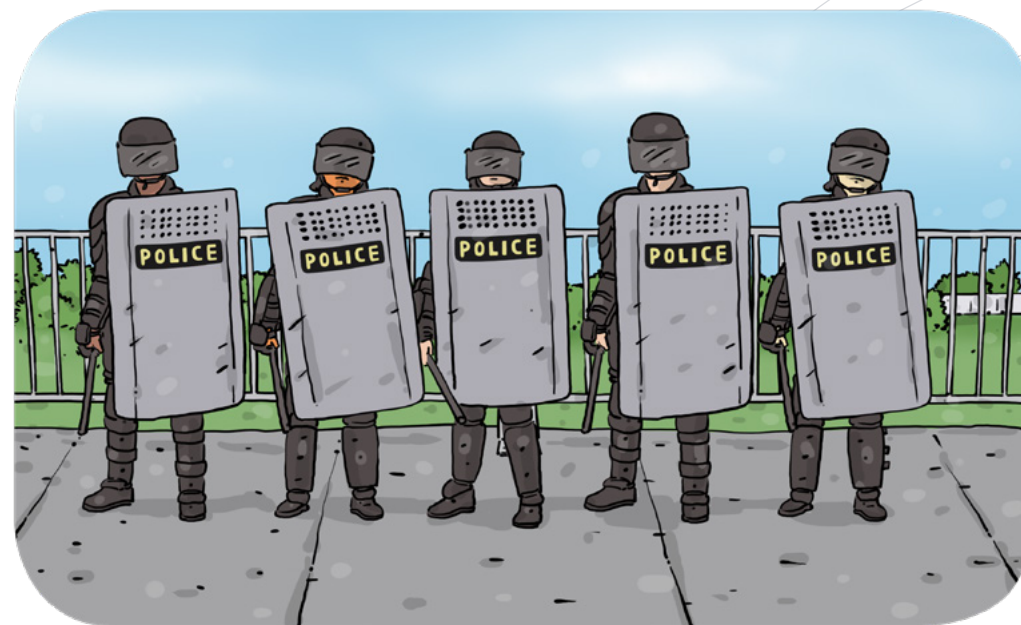
Embora haja um reconhecimento crescente da natureza generalizada do racismo e da sua ameaça à paz e à estabilidade - especialmente desde o verão de 2020, quando um agente da polícia nos Estados Unidos matou George Floyd, um homem negro desarmado - ainda existe uma necessidade de abordar o racismo de uma forma mais deliberada e direcionada. O assassinato indiscriminado de Floyd chamou a atenção para os séculos de racismo prevalentes nos Estados Unidos e destacou os preconceitos estruturais que nasceram do comércio transatlântico de escravos e do colonialismo. Tornou-se também um momento decisivo em todo o mundo, à medida que os protestos globais trouxeram para o primeiro plano questões relacionadas com as intersecções de identidade e discriminação, destacando as dificuldades de grupos vulneráveis específicos dentro da população mais ampla da população de cor, incluindo mulheres, LGBTQI+, pessoas de ascendência africana, e imigrantes.

A equidade racial exige tentativas deliberadas de eliminar políticas, práticas, atitudes e mensagens culturais que reforçam o tratamento injusto com base em raça e só pode ser alcançada através de medidas proativas e preventivas. A justiça racial requer uma compreensão das raízes históricas do racismo, das formas como estas se manifestaram historicamente e nos dias de hoje, e de ferramentas para lidar com os danos do passado. Requer também trabalhar com as comunidades afetadas e com os atores responsáveis pela mudança coletiva. Dado que as raízes do racismo estão relacionadas com a falácia da superioridade baseada na branquitude, as origens do racismo são semelhantes na maioria dos contextos. No entanto, a forma como se desenvolve pode diferir, assim como as ferramentas utilizadas para abordar e prevenir a sua prevalência.

Este kit de ferramentas procura avaliar as formas como o racismo, se não for abordado, pode levar a crimes atrozes. O racismo contra determinados grupos raciais e étnicos resultou em dinâmicas estruturais e institucionais, bem como em políticas, práticas e leis que sujeitaram indivíduos e grupos a crimes durante séculos que chocaram a consciência da humanidade. Este kit de ferramentas ajudará a avaliar como o racismo pode contribuir para o risco de crimes atrozes. Para ajudar a demonstrar como utilizar o kit como ferramenta de avaliação, estão incluídos aqui estudos de caso de cinco países (Brasil, Colômbia, Namíbia, África do Sul e Sri Lanka) que destacam como o racismo aumentou o risco de atrocidades perpetradas contra comunidades específicas.

METODOLOGIA

Este kit de ferramentas baseia-se no *Quadro de Análise para Crimes Atrozes da ONU* como documento fonte para discutir fatores de risco e indicadores amplos para crimes de atrocidades. O *Quadro da ONU* foi desenvolvido pelo Gabinete de Conselheiros Especiais da ONU para a Prevenção do Genocídio e a Responsabilidade de Proteger. Foi concebido como uma ferramenta integrada de análise e avaliação de riscos especificamente para lidar com crimes de atrocidades. A Estrutura lista quatorze fatores de risco para crimes de atrocidades. Os fatores de risco incluem comportamentos, circunstâncias ou outros elementos que criam um ambiente propício à prática de crimes de atrocidades em massa. Os fatores de risco incluem questões estruturais – tais como a fraqueza das instituições de estado – como também questões mais dinâmicas, tais como eventos desencadeadores. Entre esses fatores de risco estão aqueles considerados “comuns” a todos os quatro crimes de atrocidades em massa, tais como situações de conflito armado ou registro de violações graves do direito internacional humanitário e dos direitos humanos. Além disso, o *Quadro* descreve vários fatores de risco que são específicos de apenas um dos crimes—por exemplo, “sinais de intenção de destruir total ou parcialmente um grupo protegido” são exclusivos do crime de genocídio.



Em vez de destacar todos os fatores de risco para crimes de atrocidades, este conjunto de ferramentas centra-se nos indicadores para os quais o racismo, as políticas e práticas racistas e os históricos de racismo podem exacerbar o risco, bem como nas condições sob as quais determinados grupos raciais ou étnicos podem ser o alvo direto de atrocidades. A lista aqui resultou em 13 fatores de risco. Embora o kit de ferramentas se concentre nos riscos baseados na raça e na identidade étnica, os analistas que utilizam esta ferramenta de avaliação devem utilizar uma abordagem interseccional. Especificamente, os analistas devem considerar como a segmentação étnica e racial, a metodologia utilizada pelos perpetradores e a experiência da população podem variar – inclusive com base no gênero, idade, orientação sexual e religião.

Os fatores de risco incluídos no kit de ferramentas foram determinados com base nas ameaças observadas durante a pesquisa de países que sofreram crimes de atrocidades, ou riscos aumentados de crimes de atrocidades, nos últimos 30 anos. Os autores também realizaram pesquisas documentais sobre análises jurídicas, políticas estruturais e práticas que estão enraizadas no racismo e criam ambientes propícios para a prática de crimes atrozes. Além disso, estudaram estruturas criadas em determinados países, regiões e espaços multilaterais para enfrentar tais práticas. Além disso, as IFA receberam feedback através de um processo inclusivo e consultivo, incluindo feedback de indivíduos baseados em toda a América Latina, África e Ásia. O kit de ferramentas foi apresentado para comentários e acréscimos em uma conferência com um público representativo globalmente realizada no Rio de Janeiro, Brasil, de 5 a 7 de dezembro de 2023.

COMO USAR A FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO

Para utilizar o kit de ferramentas, os analistas e monitores devem recolher informações fiáveis sobre a situação e utilizá-las para informar se algum dos fatores de risco e respectivos indicadores estão presentes e se o impacto potencial da sua presença é suscetível de resultar na prática de crimes de atrocidade. Devem estar particularmente atentos às mudanças nos indicadores ao longo do tempo que possam contribuir para um aumento ou diminuição da probabilidade de ocorrência de crimes.

Uma avaliação deve situar os fatores de risco de atrocidades num contexto político, histórico e cultural mais amplo. Além disso, deve ter em mente que este conjunto de ferramentas se centra nos fatores de risco para atrocidades perpetradas com base na raça ou identidade étnica ou especificamente enraizadas no racismo. No entanto, é essencial compreender o contexto mais amplo em que estes fatores aparecem e como se combinam com outras ameaças identificadas no *Quadro das Nações Unidas*. Por exemplo, o *Quadro das Nações Unidas* inclui indicadores sobre a aquisição e movimentação de “grandes quantidades de armas e munições ou de outros objetos que possam ser utilizados para causar danos”. Este indicador não é específico dos fatores de risco associados ao racismo e, portanto, não está incluído neste conjunto de ferramentas.



No entanto, quando combinada com os fatores deste conjunto de ferramentas, a presença de grandes quantidades de armas provavelmente aumentaria a possibilidade de cometimento de atrocidades.

Embora nem todos os fatores de risco tenham de estar presentes para que haja um risco significativo de ocorrência de crimes de atrocidade, a evidência de sinais de alerta em múltiplos fatores de risco pode resultar numa maior probabilidade de violações e abusos serem perpetrados numa escala que equivale a tais crimes. Em contraste, se uma sociedade tiver vários fatores que ajudam a mitigar os riscos de atrocidades ou a falta de potenciais desencadeadores, então poderão existir vários fatores de risco presentes e ainda assim uma baixa probabilidade de ocorrência de crimes.

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Crimes de atrocidade

Os crimes de atrocidade são considerados os mais graves contra a humanidade. O estatuto dos crimes de atrocidade como crimes internacionais baseia-se na crença de que os atos a eles associados afetam a dignidade fundamental dos seres humanos. A ONU e o direito internacional centram-se em quatro crimes de atrocidades em massa: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica.

Crimes contra a humanidade

Os crimes contra a humanidade são cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra uma população civil. Generalizado significa violência em grande escala em termos do número de vítimas ou do seu amplo alcance numa vasta área geográfica. Sistemático significa parte de uma política ou plano mais amplo: exclui atos de violência aleatórios, acidentais ou isolados. Os crimes contra a humanidade ainda não estão codificados num tratado separado; no entanto, estão claramente definidos no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Isso inclui atos como:

- Assassinato
- Extermínio
- Tortura
- Escravidão
- Transferências forçadas de populações
- Estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável
- Perseguição
- Apartheid
- Outros atos desumanos de caráter semelhante que causem intencionalmente grande sofrimento ou lesões graves à saúde mental ou física

Limpeza étnica

Embora não exista uma definição legal formal de limpeza étnica, esta envolve a remoção forçada sistemática de grupos minoritários distintos de um determinado território, muitas vezes com a intenção de obter um resultado etnicamente homogêneo. Isto inclui atos como migração forçada (deportação, transferência de população), intimidação e assassinato em massa.



A “limpeza étnica” não foi reconhecida como um crime independente ao abrigo do direito internacional e é, portanto, considerada um subconjunto de crimes contra a humanidade. O termo surgiu no contexto do conflito na ex-Iugoslávia na década de 1990 e tem sido utilizado em resoluções do Conselho de Segurança da ONU e na Assembleia Geral da ONU. Também foi reconhecido em sentenças e acusações do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, mas não constituiu uma das acusações para acusação. A Comissão de Peritos da ONU, criada para examinar e analisar a situação na ex-Iugoslávia, definiu a limpeza étnica como “tornar uma área etnicamente homogênea através do uso da força ou da intimidação para remover pessoas/grupos”. As práticas coercivas incluem homicídio, tortura, prisões e detenções arbitrárias, execuções extrajudiciais, violação e agressão sexual e deportação.

Genocídio

Para constituir genocídio, deve haver uma intenção comprovada por parte dos perpetradores de destruir fisicamente, no todo ou em parte, um grupo baseado na nacionalidade, etnia, raça ou religião. As vítimas do genocídio não são visadas aleatoriamente: são escolhidas deliberadamente, com base na sua pertença real ou aparente a um dos quatro grupos.

Isso inclui atos como:

- Matar membros do grupo
- Causar danos físicos ou mentais graves a membros do grupo
- Infligir deliberadamente ao grupo condições de vida calculadas para provocar a sua destruição física, no todo ou em parte
- Imposição de medidas destinadas a prevenir nascimentos dentro do grupo

O crime de genocídio está codificado na Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 1948 (a Convenção sobre Genocídio). A Convenção foi ratificada por 149 Estados (em janeiro de 2018). Ao falar sobre potenciais vítimas de genocídio, o Quadro refere-se a elas como “grupos protegidos”.

Direito Internacional Humanitário

O Direito Internacional Humanitário é um conjunto de regras que procuram, por razões humanitárias, limitar os efeitos do conflito armado. Protege as pessoas que não participam ou já não participam nas hostilidades e restringe os meios e métodos de guerra. O direito internacional humanitário também é conhecido como direito da guerra ou direito do conflito armado. O direito internacional humanitário faz parte do direito internacional, que é o conjunto de regras que regem as relações entre os Estados. O direito internacional está contido em acordos entre Estados – incluindo tratados ou convenções. Nas regras consuetudinárias, são tratadas na prática por cada Estado como juridicamente vinculativas, além de serem consideradas como princípios gerais de códigos de conduta esperados. O Direito Internacional Humanitário aplica-se aos conflitos armados, mas, mais importante ainda, não regula se um Estado pode usar a força; isto é regido por uma parte importante, mas distinta, do direito internacional estabelecida na Carta das Nações Unidas.

Leis Internacionais dos Direitos Humanos: As leis dos direitos humanos é um conjunto de regras internacionais, estabelecidas por tratados ou costumes, com base nas quais indivíduos e grupos podem esperar e/ou reivindicar certos direitos que devem ser respeitados e protegidos pelo seu Estado. O conjunto de normas internacionais de direitos humanos também contém numerosos princípios e diretrizes não baseados em tratados (“lei não vinculativa”).

Racismo

O racismo inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.



Crimes de guerra

Não existe um documento jurídico internacional único que codifique todos os crimes de guerra. Contudo, as Convenções de Genebra e os seus protocolos adicionais estão entre os mais significativos daqueles que o fazem. Os crimes de guerra incluem atos que constituem violações graves das leis e costumes dos conflitos armados, particularmente os das Convenções de Genebra. Os crimes de guerra só podem ser cometidos no contexto de um conflito armado ou de violência armada prolongada. O carácter da guerra determina o que constitui um crime de guerra: em particular, se se trata de um conflito armado internacional ou não internacional. Tanto os combatentes como os não-combatentes podem ser vítimas de crimes de guerra.

Isso inclui atos como:

- Direcionar intencionalmente ataques contra a população civil em geral ou contra civis individuais que não participam diretamente nas hostilidades
- Atacar ou bombardear cidades, aldeias, habitações ou outros edifícios que estejam indefesos e que não sejam objetivos militares
- Empregar veneno ou armas envenenadas

FATORES DE RISCO

A discussão de cada fator de risco inclui uma explicação de como ele contribui para o risco de atrocidades/crimes específicos no contexto do racismo. Além disso, são fornecidos indicadores de como isso pode acontecer na prática.

Fator de Risco 1:

Registro de abusos de direitos humanos direcionados a grupos raciais específicos..... page 16

Fator de Risco 2:

Políticas e legislação que limitam diretamente os direitos ou visam um determinado grupo e/ou falta de proteção para grupos minoritários página 18

Fator de Risco 3:

Presença de racismo estrutural e políticas/práticas que privilegiam uma raça em detrimento de outras página 20

Fator de Risco 4:

Impunidade para crimes perpetrados contra grupos específicos.....página 23

Fator de Risco 5:

Negação e resistência ao reconhecimento da história de racismopágina 25

Fator de Risco 6:

Setor de segurança colonial e repressivo página 27

Fator de Risco 7:

Ideologias baseadas na supremacia de uma determinada raça ou em versões extremistas de identidade..... página 30



Fator de Risco 8:

Propagação de discurso de ódio, xenofobia e sentimentos racistaspágina 32

Fator de Risco 9:

Padrões de segmentação racial e violência.....página 34

Fator de Risco 10:

Situação de conflito armado ou guerra civil (incluindo conflito baseado em identidade)página 36

Fator de Risco 11:

Instabilidade política, econômica, social e ambientalpágina 37

Fator de Risco 12:

Fatores desencadeantespágina 39

Fator de Risco 13:

Sinais de intenção de destruir total ou parcialmente um grupo protegido com base na raça. página 41

Fator de Risco 1

Registro de violações dos direitos humanos dirigidas a grupos raciais específicos

Indicadores:

1. Atos passados de genocídio: por exemplo, erradicação de populações indígenas.
2. Atos passados de crimes contra a humanidade, incluindo o apartheid, a escravatura e o tráfico de escravos, o despejo de habitantes originais de terras nativas e indígenas e a experimentação biológica em indivíduos de um determinado grupo racial ou identidade racial.
3. História de estruturas institucionais que perpetuam o racismo, a marginalização e os abusos contra indivíduos de grupos raciais específicos, incluindo o apartheid e o colonialismo.



4. Restrições graves ou violações graves, passadas ou presentes, dos direitos humanos internacionais e do direito humanitário. Em particular, quando visam grupos raciais ou étnicos, populações ou indivíduos específicos.
5. Atos passados de crimes de guerra contra indivíduos de um determinado grupo racial ou identidade racial.
6. História recente de guerra civil ou história de conflito inter-racial e intercomunitário entre diferentes grupos de identidade racial ou étnica.
7. Histórico de medidas de contra-insurgência abusivas, indiscriminadas e/ou desproporcionais com base na raça.
8. História de violência racial perpetrada por atores estatais e não estatais, tais como milícias e grupos supremacistas.

Explicação:

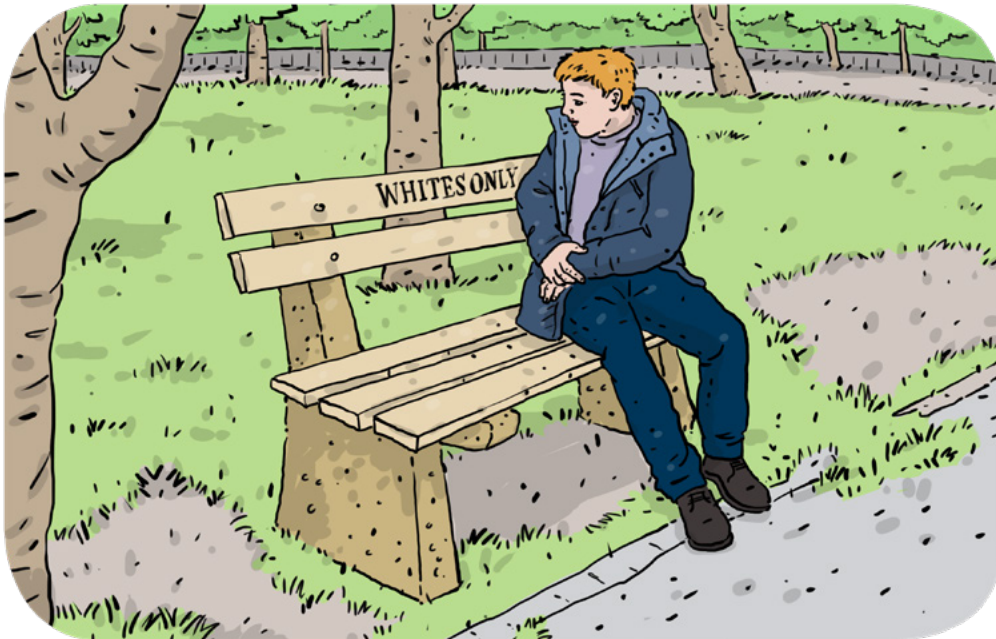
Um legado de abusos e atrocidades dos direitos humanos pode contribuir para os riscos atuais. Isto é particularmente verdade em locais que não lidaram sistematicamente com o passado ou reconciliaram as queixas que levaram a tais violações e abusos. Antes de considerar se tal história aumenta o risco de atrocidades hoje, os analistas devem determinar até que ponto a história de abuso ou violência pode contribuir para abusos, queixas ou culturas de comportamento institucional e social contínuos. Ou será que essa história é um facto do passado que pode não ser uma variável relevante hoje em dia. Por exemplo, um passo importante é examinar se as políticas que permitiram ou levaram a abusos passados foram reformadas (ver, por exemplo, os indicadores sob o Fator de Risco 2 (políticas e legislação), Fator de Risco 3 (racismo estrutural) e Fator de Risco 6 (segurança e racismo)). Os analistas devem também examinar se o conceito histórico de superioridade racial foi central para a criação de estruturas de estado, que podem ou não ter sido reformadas e continuar a afetar o presente. Deve-se também ter em mente que o período de tempo desde que ocorreram as atrocidades e os abusos dos direitos humanos em relação aos dias de hoje pode ter mais influência nas tensões baseadas na identidade. Em outras palavras, quanto mais recentes forem as atrocidades e abusos originais, maior será o risco de ocorrerem atrocidades atuais ou futuras baseadas em raça.

Fator de Risco 2

Políticas e práticas que limitam diretamente os direitos ou visam um determinado grupo e/ou apresentam falta de proteção para um determinado grupo

Indicadores:

1. Falta de políticas, legislação e garantias constitucionais que protejam os direitos de determinados grupos raciais, grupos étnicos ou populações minoritárias.
2. Legado de discriminação, segregação, práticas, políticas ou legislação restritivas ou excludentes, contra determinados grupos raciais ou étnicos.
3. Políticas e práticas que visam ou podem resultar no apagamento cultural. Por exemplo, restrições ao uso da língua, religião ou outras práticas culturais. Ou, destruição do património cultural de determinados grupos raciais ou étnicos.
4. Políticas destinadas a apagar ou minimizar a contribuição de diferentes grupos raciais em acontecimentos históricos que moldaram a identidade nacional do país.



5. Políticas e práticas, incluindo quotas e segregação, que limitam onde determinados grupos raciais ou étnicos podem viver, comprar propriedades, trabalhar ou receber educação.
6. Políticas que restringem diretamente o nascimento ou o casamento dentro de um determinado grupo.
7. Políticas e práticas que restringem reuniões sociais ou culturais de determinados grupos raciais ou étnicos.
8. Políticas e práticas que limitam a participação de determinados grupos raciais ou étnicos nas estruturas de governação ou nas funções de liderança.
9. Políticas e práticas que limitam os direitos de voto ou o acesso ao voto para determinados grupos raciais ou étnicos.

Explicação:

Os analistas devem estar cientes de que algumas destas políticas (por exemplo, restrições à natalidade) podem ser um fator de risco ou constituir evidência de atrocidades. Outras políticas podem permitir ou levar a um ambiente que facilite atrocidades. A implementação deste tipo de políticas também pode criar restrições ou exclusão de grupos específicos. O afastamento de um grupo das narrativas e identidades históricas nacionais pode levar ao questionamento social e político do direito de um grupo à cidadania.

Mesmo quando as reformas tenham reduzido a prevalência das políticas listadas acima, é importante compreender e destacar como o legado de tais políticas criou estruturas governamentais e sociais que continuam a reproduzir e a perpetuar as atuais políticas e práticas racistas (ver, por exemplo, Fator de Risco 3 (racismo estrutural)).

Tanto para este fator de risco quanto para o Fator de Risco 3, embora certas políticas e práticas possam aumentar o risco de atrocidades cometidas contra o grupo de identidade visado, também podem aprofundar os descontentamentos dentro do grupo oprimido. Isto poderia desencadear revoltas sociais, exigências de justiça racial e/ou radicalização entre os membros do grupo, que poderiam então ser mobilizados para perpetrar crimes contra os seus opressores reais ou supostos.

Fator de Risco 3

Presença de racismo estrutural e políticas ou práticas que privilegiam uma raça em detrimento de outras

Indicadores:

1. Sistemas, leis e políticas e práticas (escritas ou não) que perpetuam padrões de discriminação contra determinados grupos raciais ou étnicos, ou proporcionam vantagens injustas a um grupo em detrimento de outros.
2. Acesso desigual (ou políticas e práticas que limitem deliberadamente) o poder político ou o acesso a cargos políticos para determinados grupos raciais. Ou ainda, a presença de legislação ou disposições constitucionais que privilegiam o grupo racial ou étnico dominante, em posições de poder.
3. Acesso desigual (ou políticas e práticas que limitem deliberadamente) a educação de qualidade com base na raça ou etnia.
4. Acesso desigual (ou políticas e práticas que limitam deliberadamente) oportunidades económicas, bens e serviços, incluindo emprego, empreendedorismo e posse de propriedade com base na raça ou etnia.
5. Práticas sociais contínuas ou narrativas com conotações raciais (explícitas ou implícitas), incluindo aquelas justificadas como “tradição”.
6. Assimilação cultural forçada de determinados grupos raciais ou étnicos, bem como de populações indígenas, por aqueles que estão no poder.
7. Acesso desigual (ou políticas e práticas que limitam deliberadamente) o acesso social e cultural a oportunidades políticas e económicas com base na raça ou etnia.
8. Acesso desigual à justiça e tratamento justo nas estruturas jurídicas com base na raça ou etnia.
9. Políticas e práticas judiciais que punam desproporcionalmente indivíduos de uma determinada raça ou etnia.
10. Restrição judicial e recusa em derrubar políticas e legislação que perpetuam



padrões de discriminação ou abusos contra determinados grupos raciais.

11. Perpetuação de narrativas de que o bem-estar económico, social, cultural e político de grupos raciais ou étnicos tradicionalmente privados de direitos ou marginalizados afetará negativamente o bem-estar de outros grupos raciais dentro de uma sociedade.
12. Legislação e disposições constitucionais que permitem ou perpetuam a distribuição desproporcional de recursos a grupos raciais e étnicos favorecidos pelos que estão no poder.
13. Políticas e práticas de desenvolvimento de infraestruturas que visem recursos - incluindo direitos à terra, à água e aos minerais - de populações racialmente desfavorecidas, levando ao seu deslocamento ou à destruição do seu ambiente e meios de subsistência.

Explicação:

As estruturas governamentais e sociais criadas a partir da ideologia da superioridade racial produzem políticas racistas que privilegiam um grupo

Fator de Risco 4

Impunidade para crimes perpetrados contra grupos específicos

Indicadores:

1. Ausência de processos de justiça racial, apuração da verdade e reparações.
2. Ausência de justiça transicional e processos de responsabilização após crimes de atrocidades.
3. Politização ou ausência de processos de reconciliação ou justiça transicional após conflito.
4. Falta de acompanhamento da implementação das recomendações dos processos de justiça transicional e de reconciliação.
5. Ausência de apoio psicossocial às vítimas e sobreviventes de atrocidades, incluindo famílias e comunidades confrontadas com traumas geracionais.



em detrimento de outro. Continua sistematicamente a negar a determinados grupos raciais e étnicos privilégios e direitos de que goza o resto da sociedade e continua a negar oportunidades iguais a essas populações. Isto cria condições para exploração e abuso contínuos.

Os fatores de risco estruturais ou sistêmicos incluem políticas e práticas que são institucionalizadas no quadro mais amplo de um governo e de uma sociedade, incluindo instituições financeiras e acadêmicas. Quando tais práticas estão enraizadas em toda a instituição de governança, podem resultar em abusos sistêmicos e profundamente enraizados, de tal forma que pode ser necessária uma reforma institucional significativa para mitigar os riscos. Ao avaliar a ameaça destas políticas e práticas que resultam em violações de direitos versus o risco de escalada para atrocidades, os analistas devem avaliar o nível de exclusão e abuso causado por estes fatores.

Onde o racismo estrutural e sistêmico está enraizado, a continuação destas estruturas (ou a resistência à reforma) é frequentemente acompanhada por narrativas de superioridade racial. O risco de atrocidades pode aumentar nestes países quando fatores desencadeadores (ver Fator de Risco 11 (instabilidade política ou econômica) forçam a análise destas estruturas. Tal análise pode parecer ameaçadora para grupos que têm vantagem estrutural.

Onde o poder político e econômico está desproporcionalmente concentrado num grupo racial ou étnico, ou onde as estruturas de governança permitam que os líderes privilegiem o seu próprio grupo, os riscos de atrocidade podem aumentar durante os períodos de transição política, onde aumentam os receios de que o “vencedor leva tudo”.

6. Fraqueza ou ausência de sistemas legais para responsabilizar os perpetradores de abusos contra indivíduos de determinadas raças.
7. Judiciário que carece de independência de outras estruturas governamentais.
8. Falta de reconhecimento do ataque sistemático a determinados grupos raciais ou étnicos por parte do setor de segurança.
9. Impunidade por comportamento de grupos supremacistas.
10. Trauma social causado por incidentes de violência passados que não foram adequadamente abordados e que produziram sentimento de perda, deslocamento, injustiça e um possível desejo de vingança.

Explicação:

Os processos de justiça transicional, a responsabilização dos perpetradores e o reconhecimento público dos abusos passados são importantes para restaurar as relações entre diferentes grupos de identidade. Na ausência de processos de responsabilização e reconciliação, as queixas do passado podem permanecer abertas e resultar numa recorrência da violência baseada na identidade. Além disso, a impunidade para abusos passados envia um sinal aos perpetradores anteriores e potenciais de que tais crimes ficarão impunes. Fora da responsabilização legal, alguns dos indicadores estruturais do Fator de Risco 3 (racismo estrutural) também criam um ambiente propício à impunidade, uma vez que algumas políticas e práticas governamentais permitem e perpetuam abusos que constituem violações de direitos.

Fator de Risco 5

Negação e resistência ao reconhecimento da história de racismo

Indicadores:

1. Propagação de narrativas que negam atrocidades passadas, incluindo a negação de genocídio, ou a rejeição de provas de racismo.
2. Resistência à inclusão da história de racismo e de marginalização na esfera pública ou em currículo educativo. Ou alterar currículo educacional para apagar histórias de racismo e marginalização.
3. Ausência de locais que reconheçam e memorizem atrocidades passadas, ou preservação “histórica” ou proteção de locais ou edifícios associados a atrocidades.
4. Resistência a feriados ou eventos que comemorem atrocidades passadas, ativistas dos direitos civis e legislação significativa que proteja ou empodere determinados grupos raciais e étnicos.



5. Proibição de livros de ficção e não-ficção que abordem a história da opressão e violência racial.
6. Propagação de narrativas como “salvar os incivilizados” ou “desenvolvimento de separados”.
7. Ausência de processos relacionados ao diálogo inter-racial ou à reconciliação.
8. Eventos de comemoração de crimes passados ou de episódios traumáticos ou históricos que possam exacerbar tensões entre grupos. Isto inclui a glorificação dos perpetradores de atrocidades.
9. Revogação ou reversão de leis, políticas e práticas que reconheçam ou corrijam danos passados.

Explicação:

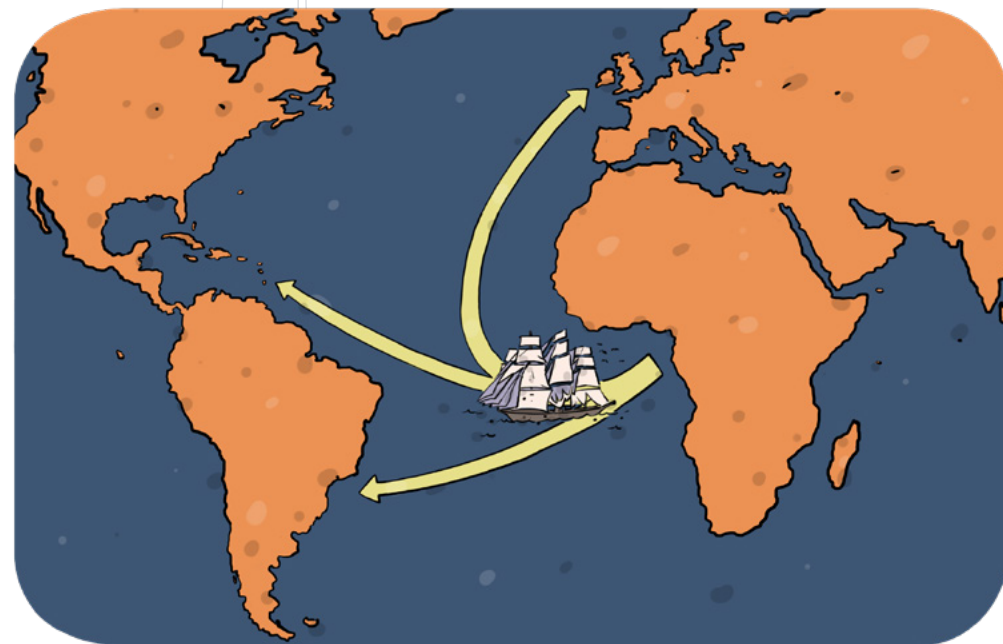
Os indicadores aqui listados, por si só, podem não levar à prática de atrocidades, mas podem criar um ambiente propício e permissivo para atingir grupos específicos. Podem também normalizar ou fornecer justificção aos perpetradores para cometerem atrocidades e contribuir para o apagamento da população afetada. Estas narrativas também podem ser utilizadas para consolidar a lealdade intragrupos ou provar a lealdade através da segmentação de outros grupos raciais e étnicos. Em muitos casos, o ato de proibir livros ou alterar currículos pode não ser, por si só, o risco imediato. Mas, o discurso político e social divisivo sobre a motivação por detrás da ação poderá desencadear tensões entre grupos, enquanto a própria política terá implicações a longo prazo.

Fator de Risco 6

Práticas e pessoal do setor de segurança colonial e repressivo

Indicadores:

1. Continuação de práticas e políticas no âmbito do policiamento que reprimam e controlem determinados grupos raciais e étnicos em vez de lhes proporcionar proteção, incluindo a falta ou reforma limitada do aparelho de segurança utilizado por anteriores regimes autoritários ou coloniais.
2. Uso violento e desproporcional da força nas medidas de controle de multidões.
3. Imposição de leis emergenciais ou medidas extraordinárias de segurança que corroam os direitos fundamentais
4. Um número desproporcional de indivíduos de determinados grupos raciais e étnicos que sejam alvo de detenção durante protestos e agitação social.
5. Um número desproporcional de indivíduos de determinados grupos raciais e étnicos que sofram abusos de custódia, tortura ou morte.



6. Falta de diversidade racial e étnica no setor de segurança e na sua liderança.
7. Falta de verificação do pessoal das forças de segurança relativamente à participação em abusos passados contra grupos específicos, ou à adesão a grupos que defendam ideologias supremacistas.
8. Legislação ou políticas governamentais que reforcem o aparelho de segurança, através da reorganização ou mobilização de recursos adicionais, incluindo a militarização frequente da polícia, contra grupos, populações ou indivíduos protegidos.
9. Racismo cultural e um ambiente permissivo para a definição de perfis raciais e abusos baseados na raça.
10. Procedimentos de segurança discriminatórios e punições desproporcionais dirigidas a determinados grupos raciais ou étnicos.
11. Utilização do setor de segurança pelo governo para visar a suposta oposição, especialmente quando a determinação da oposição se baseie em raça ou na etnia.
12. Minimização da violência cometida contra determinados grupos raciais. Mecanismos de supervisão e responsabilização ausentes ou inadequados, incluindo aqueles onde as vítimas possam recorrer.
13. Cultura de impunidade para os atores do setor de segurança por crimes cometidos por eles contra um determinado grupo racial ou étnico.
14. Utilização de táticas militares e militares para controlar áreas geográficas predominantemente povoadas por determinados grupos raciais ou étnicos.
15. Utilização de tecnologia de reconhecimento facial e vigilância dirigida a populações com base na raça ou etnia, bem como tecnologias e algoritmos tendenciosos contra grupos raciais e étnicos específicos.
16. Perfil racial no policiamento, nomeadamente através de controlos fronteiriços e aduaneiros, decisões de imigração, buscas domiciliárias, alvos de vigilância ou operações de manutenção da ordem pública.
17. Uso desigual (reduzido) de recursos de aplicação da lei no desaparecimento e na violência cometida contra mulheres, meninas e crianças, pessoas LGBTQI+ e outros grupos marginais de uma determinada raça.

Explicação:

Muitos dos indicadores listados acima são formas pelas quais o racismo estrutural se manifesta no setor da segurança e permite um ambiente para abusos com base em raça. Amplia as oportunidades para que indivíduos de determinadas raças sejam alvo da polícia, dos militares ou de outras forças de segurança e pode muitas vezes resultar em abusos ou na prática de crimes. A falta de independência judicial permite a impunidade para os abusos perpetrados pelo governo e pelas forças de segurança, o que leva a uma desconfiança generalizada entre as instituições do Estado e o grupo visado. Os eventos desencadeadores (ver Fator de Risco 11 (instabilidade política ou económica)) podem aumentar o risco de atrocidades, uma vez que a falta de confiança e o legado de abusos podem impedir as táticas de desescalada utilizadas pelas forças de segurança.



Fator de Risco 7

Ideologias baseadas na supremacia de uma determinada raça ou em versões extremistas de identidade

Indicadores:

1. Prevalência de crenças e sentimentos numa sociedade que vê determinados grupos raciais e étnicos como “menos que” ou “o outro”
2. Existência e propagação de grupos extremistas baseados em ideologias supremacistas.
3. Membros de grupos supremacistas que ocupem cargos públicos e/ou tenham influência sobre os decisores políticos.
4. A legislação e as políticas governamentais são informadas por ideologias supremacistas.



5. Narrativas que procuram expandir os estereótipos negativos e as percepções de outro grupo como perigoso.
6. A prosperidade de um determinado grupo racial ou étnico é percebida como uma ameaça de tática de vencedores e vencidos, contra os interesses do grupo tradicionalmente no poder ou de um grupo “roubar” oportunidades de outro.
7. O reconhecimento de atrocidades passadas contra um determinado grupo racial ou étnico é considerado “desleal” ou “destrutivo” para a identidade e o carácter nacional.
8. Prevalência de narrativas anti-negras ou discriminação contra pessoas de ascendência africana.
9. Criação de hierarquias sociais com base na raça, etnia, religião e género.

Explicação:

Tal como acontece com o Fator de Risco 5 (negação do racismo), os indicadores aqui listados, por si só, podem não levar à prática de atrocidades, mas podem criar um ambiente propício e permissivo para atingir determinados grupos raciais e étnicos. Podem também normalizar a violência ou fornecer justificações aos perpetradores para cometerem atrocidades e contribuir para a eliminação da população afetada. Estas narrativas também podem ser utilizadas para consolidar a lealdade intragrupos ou provar a lealdade através da segmentação de outros grupos raciais e étnicos.

As ideologias supremacistas também podem criar um ambiente propício para políticas e práticas governamentais que limitem os direitos de raças específicas, especialmente quando tais ideologias sejam tão difundidas que os responsáveis eleitos acreditem que serão populares entre o público. Os riscos aumentam quando os próprios detentores do poder tenham opiniões supremacistas, mas os riscos não se limitam a tais casos. O apoio crescente às ideologias supremacistas também pode criar uma dinâmica e um ambiente propício para os indicadores do Fator de Risco 8 (discurso de ódio) e vice-versa.

Propagação de discurso de ódio, xenofobia e sentimentos racistas

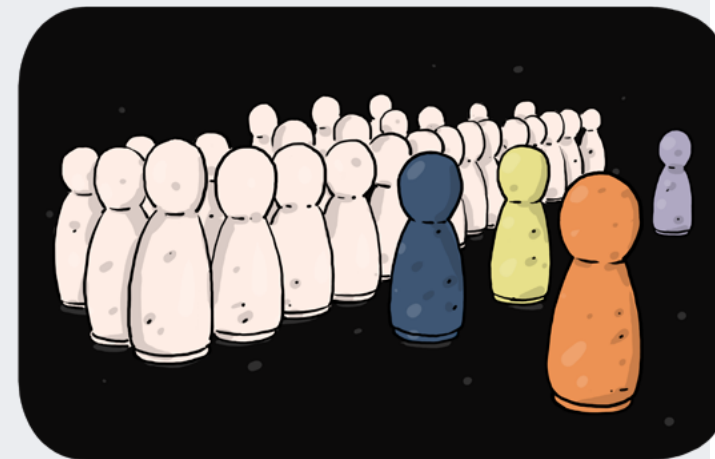
Indicadores:

1. Uso impune de discurso de ódio por parte de políticos, líderes religiosos e outros líderes intelectuais ou figuras famosas contra um determinado grupo racial e étnico.
2. Incitamento à violência contra determinados grupos raciais e étnicos por parte de políticos e outras figuras públicas.
3. Ausência de legislação e políticas para mitigar e combater o discurso de ódio, a desinformação e a desinformação
4. Os meios de comunicação tradicionais, incluindo a rádio, a televisão e os jornais, propagam narrativas supremacistas, fomentam o medo e o discurso de ódio contra grupos específicos.
5. Utilização prolífica de plataformas de redes sociais por políticos, líderes e membros do público para espalhar o ódio e o medo contra um determinado grupo racial e étnico.
6. Propagação de desinformação ou desinformação contra determinados grupos raciais, incluindo estereótipos negativos.
7. Utilização de métodos ou práticas que desumanizem um determinado grupo racial ou étnico, ou que revelem a intenção de causar humilhação, medo ou terror para fragmentar o grupo.
8. Propagação da xenofobia contra determinados grupos raciais, classificando-os como “estrangeiros” ao território ou identidade nacional.
9. Prevalência de ideologias e figuras de retórica supremacistas no discurso público, incluindo narrativas que são antinegras, antisemitas, anti-asiáticas, anti-muçulmanas, anti-indígenas, anti-LGBTQI+, etc.
10. Politização de queixas passadas entre diferentes grupos raciais ou étnicos no discurso público.
11. Promoção de guerras culturais nos espaços sociais, na política e na mídia.

Explicação:

Ao analisar os indicadores de discurso de ódio, os analistas devem observar flutuações no discurso perigoso ou inflamatório, em particular mudanças significativas em relação ao que pode ser considerado o valor de base. A presença de discurso de ódio por si só pode não aumentar o risco de atrocidades, especialmente se for partilhado por uma minoria vocal, mas grandes picos podem ser um sinal de alerta precoce significativo de possível cometimento de crimes de atrocidades. Examinar a forma como essa linguagem é articulada e partilhada, por exemplo, se é feita por figuras públicas proeminentes ou se é divulgada nos principais meios de comunicação social, também pode fornecer informações. Por exemplo, os analistas devem considerar se o discurso de ódio cria divisão e animosidade no público em geral ou se está servindo como um potencial gatilho para mobilizar ou incitar violência e abusos baseados na identidade. Devem considerar também quando a retórica contra determinados grupos raciais e étnicos está correlacionada com um risco aumentado de violência direcionada.

A normalização das ideologias supremacistas através do discurso de ódio expande as ameaças a todas as populações. As ideologias supremacistas nascem de narrativas misóginas hiper masculinas e, além de propagarem a supremacia racial, também propagam ideias cis heteronormativas de género e sexualidade. A propagação destas narrativas pode aumentar o risco de abusos e atrocidades cometidas contra as populações LGBTQI+ e contra aqueles indivíduos que podem não estar em conformidade com as ideias tradicionais de género.



Padrões de segmentação racial e violência

Indicadores:

1. Episódios de violência perpetrados contra determinados grupos raciais e étnicos, incluindo assassinatos, violência sexual e de gênero, tortura e outras formas de violência e abusos, especialmente quando generalizados ou parte de um plano sistemático.
2. Visar propriedades, incluindo empresas e residências pertencentes a grupos raciais e étnicos específicos.
3. Episódios de violência durante feriados importantes para determinados grupos raciais e étnicos.
4. Linchamentos públicos ou espancamentos perpetrados com base na raça por transgressões percebidas ou reais.
5. Violência contra determinados grupos raciais ou étnicos em resposta à aprovação de leis e políticas que ampliam a proteção e os direitos destes grupos.
6. Violência popular e comunitária em resposta a casamentos ou gravidezes inter-raciais ou inter-étnicas.
7. Violência e confrontos entre determinados grupos raciais e étnicos fora de uma situação de conflito armado.
8. Tentativas de intimidar fisicamente membros de um determinado grupo racial ou étnico através de presença hostil, ameaças de força física ou retórica violenta em espaços públicos.
9. Inação das autoridades governamentais e do setor de segurança em resposta a qualquer um dos episódios de violência acima listados.

Explicação:

Muitos destes indicadores podem, eles próprios, constituir crimes de atrocidade quando perpetrados de forma padronizada ou generalizada. Eles também podem ser sinais de alerta de uma possível escalada. A presença destes indicadores também implica que existe um ambiente propício e permissivo para a prática de crimes de atrocidades. Pode também implicar que as instituições estatais são cúmplices na impunidade da violência cometida contra determinados grupos raciais e étnicos.



Fator de Risco 10

Situação de conflito armado ou guerra civil

Indicadores:

1. Conflito armado impulsionado pela identidade, onde cada lado oposto se identifica com um grupo racial diferente.
2. Participação ou apoio real ou aparente a grupos armados de oposição, por parte de indivíduos de determinados grupos raciais.
3. Prevalência de grupos armados baseados na identidade.
4. Falta de formação das forças armadas em direito internacional humanitário e direito dos direitos humanos em ambientes de conflito.
5. Imposição de medidas de segurança de emergência durante conflitos que visam desproporcionalmente determinados grupos raciais ou étnicos ou áreas habitadas por tais grupos.
6. Atingir ou punir coletivamente membros de um grupo racial ou étnico em resposta a atividades terroristas ou de insurreição perpetradas por um pequeno subconjunto do grupo.
7. Recorrer a meios de violência que sejam particularmente prejudiciais ou proibidos pelo direito internacional, incluindo a utilização de armas proibidas, contra um determinado grupo racial ou étnico.

Explicação:

Os conflitos e a guerra civil aumentam inerentemente o risco de atrocidades para todas as populações do território impactado. Estes riscos são ainda mais elevados para certas populações quando os lados opostos se identificam com um grupo racial ou outro. A extensão dos abusos pode ser determinada pela capacidade de um grupo adquirir os meios para perpetrar abusos, incluindo o recrutamento de pessoal e o acesso a armas e munições.

Fator de Risco 11

Instabilidade política, econômica, social e ambiental

Indicadores:

1. Ascensão de um regime autocrático. Isto inclui a consolidação do poder nas mãos de indivíduos que favorecem um determinado grupo racial ou que tenham sido anteriormente implicados em atrocidades e abusos de direitos. Inclui também golpes militares perpetrados por forças implicadas em abusos contra grupos específicos, ou imposição de leis e práticas que visam grupos específicos.
2. Retrocesso democrático, incluindo repressão à dissidência política e civil de determinados grupos raciais, ataques aos meios de comunicação independentes, imposição do regime militar em certas partes do país, restrições de acesso ao direito de voto e cooptação de órgãos judiciais e instituições de direitos humanos.
3. Adoção de leis, políticas e práticas por parte do governo que limitam o espaço cívico e a capacidade de funcionamento da sociedade civil, incluindo visar



os defensores dos direitos humanos e os atores da sociedade civil de uma determinada comunidade racial ou étnica.

4. Recessões económicas e períodos de inflação excessiva ou desemprego.
5. Número crescente de movimentos de protesto e aumento do descontentamento social desencadeados pela deterioração das condições económicas, retrocesso democrático, racismo estrutural e desigualdade, e/ou ataques deliberados a grupos raciais e étnicos específicos.
6. Crise ou emergência humanitária criada por catástrofes naturais e epidemias.
7. Consequências desiguais das alterações climáticas e da competição pelos recursos.

Explicação:

A instabilidade política e económica e a desigualdade têm frequentemente efeitos desproporcionais entre raças. Em muitos casos, isto é resultado de racismo estrutural e de padrões e abusos ao longo da história que determinaram onde certas populações vivem e trabalham.

Por exemplo, a pobreza por si só não conduz a atrocidades, mas pode criar condições onde certas populações podem ser manipuladas e aproveitadas e onde disputas sobre recursos e desigualdade podem resultar em violência. A pobreza extrema gera falta de oportunidades, competição por recursos e grandes desigualdades. Isto pode exacerbar as queixas entre grupos e criar motivos e oportunidades para crimes atrozes.

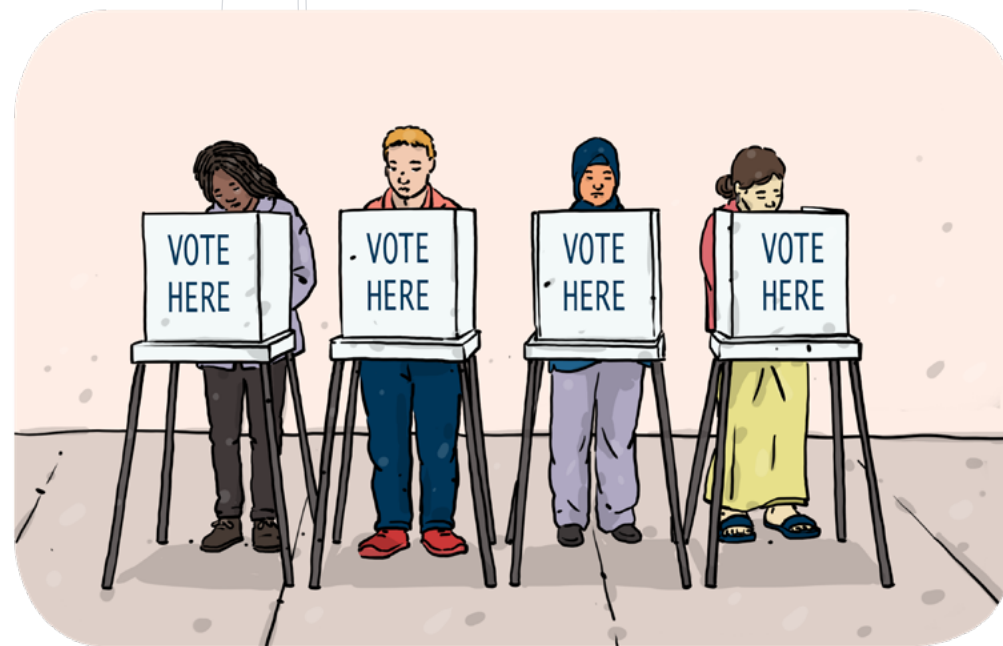
Vários fatores económicos, políticos e sociais listados acima podem fornecer aos governos e a certos grupos os meios para perpetrar crimes. A consolidação do poder e o retrocesso democrático criam espaço para que os abusos sejam perpetrados sem controle e muitas vezes resultam numa maior impunidade para as ações dos líderes e daqueles que implementam as suas políticas. Além disso, as restrições impostas à sociedade civil, aos defensores dos direitos humanos e aos meios de comunicação social podem limitar a partilha de informações sobre potenciais abusos contra a população.

Fator de Risco 12

Fatores desencadeantes

Indicadores:

1. Eleições, especialmente aquelas caracterizadas pelo aumento do discurso de ódio, pelas guerras culturais e pela retórica que promovem narrativas nacionalistas que consideram certos grupos raciais e étnicos como estrangeiros ou “outros”.
2. Protestos em massa resultantes da deterioração das condições económicas, retrocessos democráticos, racismo estrutural e desigualdade, e/ou visando deliberadamente grupos raciais e étnicos específicos.
3. Movimentos de resistência iniciados por grupos indígenas ou minoritários em resposta a políticas governamentais destinadas a confiscar as suas terras ou ameaçar a sua população.
4. Momentos divisores de águas, incluindo ataques à vida ou à integridade física. Isto também pode incluir ataques à liberdade ou segurança de líderes,



indivíduos proeminentes ou membros de grupos opostos. Outros exemplos incluem matar um ícone cultural ou religioso ou um indivíduo de uma forma que tenha a capacidade de chocar a população em geral.

5. Mudanças abruptas ou irregulares de regime, transferências de poder ou mudanças no poder político de grupos.
6. Visar eventos religiosos ou étnicos, ou atos reais ou percebidos de intolerância ou desrespeito religioso.
7. Descoberta de recursos naturais ou lançamento de projetos de exploração que tenham um sério impacto nos meios de subsistência e na sustentabilidade de determinados grupos étnicos ou raciais.
8. Eventos de comemoração de crimes passados ou de episódios traumáticos ou históricos que possam exacerbar as tensões entre grupos, incluindo a glorificação dos autores de atrocidades.
9. Atos relacionados com processos de responsabilização, especialmente quando considerados injustos.

Explicação:

Os fatores desencadeantes incluem acontecimentos ou circunstâncias que, mesmo que aparentemente não estejam relacionados com crimes atrozes, podem agravar gravemente as condições existentes ou desencadear o seu aparecimento. Muitos dos indicadores acima podem parecer não relacionados com o racismo. No entanto, quando combinados com outros fatores de risco e condições sociais, incluindo o racismo estrutural, podem resultar em atrocidades baseadas na identidade racial ou étnica. Noutros casos, como protestos, movimentos de resistência e momentos decisivos relacionados com figuras dentro de movimentos raciais específicos, a raça e a etnia podem estar no gatilho central e exacerbar ainda mais os riscos para populações específicas.

Fator de Risco 13

Sinais de intenção de destruir total ou parcialmente um grupo protegido com base na raça ou etnia

Indicadores:

1. Presença de documentos oficiais, manifestos políticos, registros mediáticos ou qualquer outra documentação através da qual seja revelada uma intenção direta, ou incitamento, de atingir um determinado grupo racial ou étnico.
2. Eliminação física direcionada, rápida ou gradual, de membros de um determinado grupo racial ou étnico.
3. Práticas discriminatórias ou direcionadas generalizadas ou sistemáticas ou violência contra a vida, a liberdade ou a integridade física e moral de um determinado grupo racial ou étnico.
4. Desenvolvimento de políticas ou medidas que afetem gravemente os direitos reprodutivos das mulheres, ou que contemplem a separação ou transferência



forçada de crianças pertencentes a determinados grupos raciais ou étnicos.

5. Entusiasmo público pelo controle sobre um determinado grupo racial ou étnico e sua existência.
6. Ataques ou destruição de casas, fazendas, empresas ou outros meios de subsistência de um grupo racial ou étnico e/ou de seus símbolos e propriedades culturais ou religiosas.

Explicação:

Esta secção foi adaptada do *Quadro de Análise das Nações Unidas para Crimes de Atrocidades*, que destaca sinais de intenção de destruir total ou parcialmente um grupo protegido como um fator de risco específico para o genocídio. De acordo com o *Quadro*: “A intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso é um dos elementos mais fundamentais e um dos mais difíceis de provar do crime de genocídio. ... No entanto, existem alguns indicadores iniciais que podem servir como um sinal de alerta.”

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A segmentação baseada na identidade sempre foi reconhecida como um fator crítico na prática de crimes atrozes. No entanto, não tem havido análise suficiente sobre a forma como o racismo afeta especificamente a probabilidade de crimes atrozes num determinado país ou região. O reconhecimento do racismo como um fator de risco para crimes atrozes é um ponto de partida para reconhecer como as práticas racistas históricas e atuais afetam as comunidades de cor, as comunidades marginalizadas e as comunidades indígenas na sua vida quotidiana. Esses crimes são tão variados quanto angustiantes: violência direcionada contra homens afro-brasileiros nas favelas do Rio de Janeiro, a assimilação forçada (e o apagamento da cultura) de populações indígenas, a violência sexual e de gênero em comunidades marginalizadas. Em todos os casos, estas experiências vividas exigem uma ação urgente.

O racismo como fator de risco para crimes atrozes requer resposta e reforma por parte de uma multiplicidade de partes interessadas. Isto inclui instituições e indivíduos dentro dos governos nacionais e locais, instituições regionais e multilaterais e os seus vários organismos, a sociedade civil, o setor privado e os meios de comunicação social. Os indicadores e os estudos de caso neste documento destacam porquê e quando o racismo pode levar a crimes atrozes. Este conjunto de ferramentas pode, portanto, ser utilizado pelos intervenientes estatais e pelas comunidades afetadas para avaliar risco. Especificamente, pode servir para compreender como a raça desempenha um papel central nos padrões de violência dirigidos contra populações específicas e defender as necessárias respostas e reformas nas políticas e nas práticas. As recomendações que se seguem constituem uma lista não exaustiva de ações que diferentes partes interessadas podem tomar para aliviar e abordar o risco de crimes de guerra, crimes contra a humanidade, limpeza étnica e genocídio nas suas sociedades.

Para estados, territórios e governos locais

- Comprometer-se com a igualdade social e económica para todas as populações, independentemente da raça, cor, etnia, origem ou outro estatuto. Isto inclui a adopção ou o reforço de leis e políticas que garantam o acesso equitativo a oportunidades de desenvolvimento e progresso, bens e serviços sociais, educação, emprego, propriedade e titularidade de terras, e programas de redes de segurança social.
- Remover barreiras sistêmicas que impedem o acesso abrangente de grupos vulneráveis e marginalizados.
- Reforçar a transparência, a inclusão e a responsabilização das instituições públicas, nomeadamente através do início de reformas que promovam a participação plena e igualitária de grupos sub-representados em posições de liderança e de tomada de decisão e em instituições governamentais, refletindo a plena diversidade das comunidades que elas governam.
- Desmantelar estruturas e sistemas concebidos e moldados pela escravatura e pelo colonialismo, bem como os seus legados de políticas e sistemas desiguais e racialmente discriminatórios.
- Combater, reformar e eliminar políticas e práticas que permitam ou promovam a exclusão e a discriminação com base na identidade, incluindo raça, cor, descendência, origem, etnia ou outro estatuto. Remover políticas que permitam a segregação racial ou criem barreiras à igualdade de participação na vida pública, incluindo aquelas que bloqueiem a igualdade de acesso ao voto.
- Ratificar e/ou implementar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e outros mecanismos internacionais e regionais para alcançar a justiça e a igualdade racial, incluindo aqueles que visam a igualdade para as pessoas de ascendência africana, como a Agenda de Quatro Pontos Rumo a uma Mudança Transformadora para Justiça Racial e Equidade, da ONU.
- Cooperar com, implementar recomendações feitas por detentores de mandatos de Procedimentos Especiais da ONU relevantes e convidar visitas de órgãos de tratados internacionais e para examinar culturas de racismo, injustiça racial e discriminação racial dentro dos países, como o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, a ONU Grupo de Trabalho sobre Peritos de Pessoas de Descendência Africana, o Relator Especial sobre os direitos dos Povos Indígenas, o Relator Especial sobre os direitos das minorias, o Relator Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada, e o Mecanismo Independente de Peritos sobre Racismo e Aplicação da Lei,

- Estabelecer e apoiar instituições nacionais independentes de direitos humanos, um gabinete de ouvidoria e/ou outros órgãos para ouvir as queixas das populações marginalizadas. Além disso, estas instituições devem acompanhar e monitorar as tendências de abusos contra grupos específicos com base na raça, cor, descendência, origem, etnia ou outro estatuto, e alertar os intervenientes governamentais relevantes como alerta precoce de potenciais atrocidades. Incluir fatores de risco relacionados com o racismo estrutural, a discriminação racial e o crescimento de ideologias supremacistas nas submissões à Revisão Periódica Universal da ONU.
- Implementar a reforma do setor de segurança através da construção do profissionalismo e da legitimidade da polícia e das forças de segurança. Isto deve incluir o estabelecimento de códigos de conduta que cumpram as normas internacionais de direitos humanos, a aplicação de procedimentos disciplinares em caso de incumprimento e a avaliação rigorosa de potenciais funcionários para excluir indivíduos com um histórico de atrocidades, abusos dos direitos humanos ou comportamento supremacista. Além disso, deve haver uma investigação completa e transparente de incidentes que resultem em danos civis ou demonstrem tratamento tendencioso com base em raça, descendência, cor, origem, etnia ou outro estatuto. Garantir que os responsáveis pela aplicação da lei cumpram as recomendações do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial, incluindo as Recomendações Gerais N.º 31 sobre a Prevenção da Discriminação Racial na Administração e Funcionamento do Sistema de Justiça Penal e N.º 36 sobre a Prevenção e Combate ao Perfilamento Racial por Agentes da Lei.
- Promover o acesso à justiça e à assistência jurídica para todas as populações, independentemente da raça, descendência, cor, origem, etnia ou outro estatuto. Isto inclui capacitar os tribunais para fornecerem acesso à representação jurídica e a intérpretes, oferecer apoio financeiro para assistência jurídica e serviços de apoio psicossocial, especialmente a grupos vulneráveis e marginalizados. Deve ser prestado apoio a esses serviços para expandir o alcance geográfico dos serviços judiciais, e incluir o uso de serviços de extensão e encaminhamento. E devem ser tomadas medidas para garantir que o poder judicial inclua uma representação adequada das populações minoritárias e indígenas.
- Cultivar, apoiar e proteger uma sociedade civil forte, livre e independente – incluindo meios de comunicação independentes. Garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos e de outros membros da sociedade civil que enfrentam o racismo e que estejam empenhados na promoção da igualdade racial e da justiça.



- Utilizar o setor da educação para promover a tolerância, o respeito pela diversidade e a compreensão da história das atrocidades em massa. Rever e rever os currículos nacionais para garantir que o ensino de história inclua narrativas que foram historicamente suprimidas ou marginalizadas. Apoiar as escolas como plataformas para a construção da coesão social nas comunidades, nomeadamente através do desenvolvimento de recursos educativos que combatam os estereótipos negativos e as narrativas supremacistas, promovendo ao mesmo tempo a tolerância e o respeito pela diversidade.
- Fornecer reconhecimento, justiça e reparação para crimes de atrocidade passados e atuais. Isto inclui o estabelecimento de processos de justiça transicional para a busca da verdade, a divulgação da verdade, a justiça e a responsabilização, a reconciliação e a coesão social, bem como a memorização de crimes de atrocidades passados para garantir a não recorrência. Reconhecer os abusos perpetrados ou dirigidos por entidades estatais contra populações vulneráveis, incluindo os povos indígenas. Garantir a participação efetiva das comunidades afetadas e a utilização de abordagens centradas nas vítimas em todos os processos destinados a tratar do passado.
- Iniciar reparações e justiça reparatória que abordem as dificuldades individuais e coletivas de grupos raciais específicos devido ao racismo estrutural e a histórias de violência, escravização, perseguição e outras atrocidades.

- Fornecer serviços de apoio de tratamento psicossocial ou culturalmente apropriados para lidar com traumas resultantes de discriminação estrutural e sistêmica, polarização, segregação e exclusão. Isto inclui legados de traumas históricos não resolvidos que estão na base das atuais atrocidades e violência. Isto inclui o trauma histórico geracional e o trauma atual resultante do choque socioeconômico e da desigualdade sistêmica, que representam uma ameaça existencial para a maioria dos marginalizados e excluídos.
- Abordar as tensões intercomunitárias e inter-raciais a nível local, inclusive através de programas de mediação local e de diálogo comunitário. Promover iniciativas locais de consolidação da paz e apoiar iniciativas que promovam a inclusão e a imparcialidade dos processos locais de resolução de litígios.
- Reconhecer o potencial impacto desproporcional da degradação ambiental e das alterações climáticas nas populações de minorias raciais e étnicas, e adotar e implementar políticas que enfrentem os potenciais impactos a longo prazo das consequências relacionadas com o clima.
- Implementar regulamentação que combata o discurso de ódio, o incitamento à violência e o crescimento de grupos e ideologias supremacistas. Monitorizar a propagação do discurso de ódio, da xenofobia, do racismo, do antissemitismo e de outras ideologias supremacistas. Isto inclui desinformação perigosa e desinformação (incluindo através dos meios de comunicação social) dirigida a grupos raciais ou étnicos, e responder a ameaças diretas a grupos específicos.
- Apoiar os funcionários públicos e os líderes religiosos para promoverem publicamente valores de tolerância e respeito pela diversidade, e encorajar a expressão contra os estereótipos depreciativos, a estigmatização, a intolerância e o discurso de ódio.
- Regular e restringir as atividades das corporações multinacionais e das empresas cúmplices no aumento dos riscos de atrocidades contra grupos vulneráveis localizados em regiões ricas em recursos naturais.
- Regular o comércio e o investimento com países onde persistem crimes de atrocidade, particularmente casos de trabalho forçado de determinados grupos étnicos ou raciais ou degradação intencional de terras tradicionais pertencentes a tais grupos.

Às Nações Unidas, organizações regionais e locais, tribunais regionais e grupos de direitos humanos:

- Estabelecer e prover recursos suficientes a escritórios, mecanismos especiais, comités e outras entidades q que funcionem para a eliminação da discriminação racial e étnica a nível internacional e regional.
- Utilizar o sistema internacional de direitos humanos para abordar o racismo. Garantir que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos tenha as capacidades e conhecimentos necessários para analisar o impacto do racismo nos direitos humanos num determinado país. Facilitar a participação e relatórios paralelos de vozes dissidentes para a Revisão Periódica Universal de um determinado país. Dentro desse processo incluem-se indicadores que medem o progresso no sentido de acabar com a discriminação racial e étnica. No que diz respeito à prestação de assistência técnica e a programas de capacitação aos países, incluir programas que abordem especificamente a discriminação racial e étnica e forneçam apoio financeiro e técnico para mecanismos de alerta precoce.
- Continuar a monitorizar as tendências de racismo e os riscos de atrocidades relacionados e incentivar os Estados a adotarem medidas internacionais que possam responsabilizar os governos e os indivíduos por potenciais violações e abusos do direito internacional.
- Fornecer financiamento a programas nacionais e regionais da sociedade civil que procurem abordar e eliminar a discriminação racial.
- Fornecer assistência administrativa, financeira e jurídica à sociedade civil em todos os níveis. Isto inclui o apoio às comunidades indígenas e aos defensores dos direitos humanos que resistem e responsabilizam o Estado pelas atrocidades cometidas contra determinados grupos raciais e étnicos.
- Amplificar e partilhar as melhores práticas na abordagem do racismo estrutural e institucional.
- Estabelecer práticas de contratação que promovam a diversidade, a igualdade e a inclusão em todos os níveis da organização.
- Reconhecer o potencial impacto desproporcional da degradação ambiental e das alterações climáticas nas populações de minorias raciais e étnicas, e adotar e implementar políticas que enfrentem os potenciais impactos a longo prazo das consequências relacionadas com o clima.

À sociedade civil local, nacional e internacional:

- Promover a coesão social e comunitária através de programas educacionais e sociais.
- Educar e explicar como o racismo estrutural e institucional afeta as experiências da vida quotidiana de determinados grupos raciais e étnicos.
- Criar espaços que promovam o diálogo inter-racial e intercomunitário.
- As organizações da sociedade civil internacionais e nacionais devem proporcionar uma plataforma e elevar as vozes da sociedade civil local e indígena e dos atores que muitas vezes estão na linha da frente da resistência.
- Utilizar as artes, a memória e as atividades culturais para criar espaços seguros para o diálogo, a exploração da diversidade e a descoberta de valores comuns.
- A sociedade civil que trabalha na saúde, educação, empoderamento das mulheres, desenvolvimento infantil, questões ambientais e outras questões deve promover a diversidade, a inclusão e a igualdade na sua programação e no seu pessoal. Reconhecer como as suas organizações podem abordar preconceitos estruturais e institucionais.
- Criar coligações que possam elevar e amplificar as mensagens dirigidas aos atores estatais e não estatais sobre a violência institucional e estrutural frequentemente sofrida por determinados grupos raciais e étnicos.
- Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade local e internacional para reforçar o acesso das comunidades afetadas aos espaços multilaterais.
- Aprender e partilhar as melhores práticas, táticas e estratégias que funcionaram no passado ou noutros contextos para combater o racismo, prevenir atrocidades e garantir a não recorrência de abusos passados.
- Promover a solidariedade nacional, regional e internacional com outras organizações da sociedade civil que trabalham em temas semelhantes.
- Exortar os atores governamentais a tornarem-se signatários de tratados, declarações e convenções relevantes para promover a adesão às normas internacionais de conduta, incluindo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

- Recolher e promover dados sobre práticas discriminatórias, violações dos direitos humanos, discursos de ódio e outros fatores que afetam desproporcionalmente as populações com base em raça. Aumentar a conscientização dentro do governo sobre violações discriminatórias dos direitos humanos e fazer apresentações à ONU, incluindo o processo da RPU, e aos organismos regionais de direitos humanos, utilizando provas documentadas de tais violações.

Endnotes

1. United Nations, 2014, Framework of Analysis for Atrocity Crimes, disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.49_Framework%20of%20Analysis%20for%20Atrocity%20Crimes_EN.pdf
2. Global Centre for the Responsibility to Protect, “Defining the Four Mass Atrocity Crimes,” disponível em: <https://www.globalr2p.org/publications/defining-the-four-mass-atrocity-crimes/>
3. International Committee of the Red Cross, “What is International Humanitarian Law?” disponível em: https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/what_is_ihl.pdf
4. International Committee of the Red Cross, “What is the difference between IHL and human rights law?” disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/what-difference-between-ihl-and-human-rights-law>
5. International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination, adotada 21 dezembro 1965.



International Coalition of
SITES of CONSCIENCE

www.sitesofconscience.org

 [Facebook.com/SitesofConscience](https://www.facebook.com/SitesofConscience)
 [@SitesConscience](https://twitter.com/SitesConscience)
 [SitesofConscience](https://www.instagram.com/SitesofConscience)



GIJTR

Global Initiative for Justice
Truth & Reconciliation

www.gijtr.org

 [@GIJTR](https://twitter.com/GIJTR)
 [@GIJTR](https://www.instagram.com/GIJTR)